



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.925.161/0001-01

Lei nº 04, de 14 de maio de 2001.

## **Dispõe Sobre o uso da Praça Presidente Tancredo Neves e dá Outras Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 85 e seus § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei :

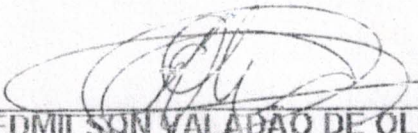
Art. 1º - A Praça Presidente Tancredo Neves, situada na área central da cidade, pode ser utilizada para atividades de cultura e lazer na forma do § 2º, do artigo 151 e parágrafo único 159, da Lei Orgânica Municipal, proibida a prática de esportes de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Compete ao Órgão próprio da Administração Municipal, através do serviço de fiscalização, zelar pelo cumprimento da regra contida neste artigo, devendo ser solicitada a colaboração da Polícia Militar no mesmo sentido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, inclusive através de aquisição com fim específico, espaços localizados nos limites do Município, para práticas desportivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 14 de maio de 2001.

  
EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE